



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87



"CONTRATO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO"

CONTRATO Nº 225/2021
PROC. ADM. Nº 141/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021-ARP
PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM Nº 012/2021-SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, CNPJ: 42.707.214/001-42

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, através do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, sediada na Rua João Luís, Centro – GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077947/0001-87, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Denise Petuba de Moraes**, CPF: 467.230.723-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, sediada Rua Simpício Moreira, N°1478, Centro – IMPERATRIZ/MA, inscrita no CNPJ sob o nº, 42.707.214/0001-42 neste ato representada pela **Sra. KARLA GOMES PESSOA COELHO**, portador CPF nº 618.675.353-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1 O presente contrato tem pôr objeto a **Aquisição de Equipamentos de Refrigeração e Eletrodomésticos em Geral para Atender Demandas da Secretaria de Educação do Município de Governador Edison Lobão –MA**

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão eletrônico Nº 012/2021-SRP** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, **Ata de Registro de Preço nº 030/2021-ARP** conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

Rua João Luís, Centro –Governador Edison Lobão/MA

KARLA GOMES
PESSOA
COELHO:61867
535300

Assinado de forma
digital por KARLA
GOMES PESSOA
COELHO:61867535300
Dados: 2021.12.16
11:01:45 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87



- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de (R\$157. 151,62 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos) anilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	V UNT	VALOR TOTAL
3	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 4 TORNEIRAS 220V	12	UND	SÓ AÇO	R\$ 3.087,40	R\$ 37.048,80
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 4 TORNEIRAS 220V (COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP*MEI)	3	UND	SÓ AÇO	R\$ 3.087,40	R\$ 9.262,20
7	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18000 BTUS FRIO 220V	12	UND	ELGIN	R\$ 2.935,08	R\$ 35.220,96
8	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18000 BTUS FRIO 220V (COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP*MEI)	3	UND	ELGIN	R\$ 2.935,08	R\$ 8.805,24
9	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTUS FRIO 220V	9	UND	ELGIN	R\$ 3.820,51	R\$ 34.384,59
10	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTUS FRIO 220V (COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP*MEI)	3	UND	ELGIN	R\$ 3.820,51	R\$ 11.461,53
15	FREEZER DUAS PORTAS HORIZONTAL 546L 220V	5	UND	CONSUL	R\$ 4.193,66	R\$ 20.968,30
TOTAL						R\$ 157.151,62
R\$ 157.151,62 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)						

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão- MA, classificada conforme abaixo especificado:

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

Exercício 2021

Poder Executivo 02

Órgão Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos professores - FUNDEB02.15

Unidade Orçamentária/atividade Manutenção do FUNDEB 12.361.0402.6085.0000

Natureza da despesa Equipamentos e materiais permanentes 44.90.52.00

Categoria econômica Máquinas utensílios e equipamentos diversos 44.90.52.34

- 4.2.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Rua João Luis, Centro –Governador Edison Lobão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87



Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I do edital), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.4. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) nos locais designados pela administração do município de Governador Edison Lobão/MA.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito e Certidão de Dívida Ativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87**



- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão /MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente à mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87



respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGP-M/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87



- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
 - 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Rua João Luis, Centro –Governador Edison Lobão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87

- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
II - Multa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

Rua João Luis, Centro –Governador Edison Lobão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077947/0001-87



- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

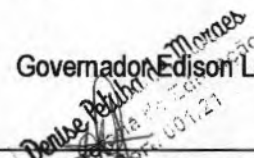
Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

Cláusula vigésima segunda – Do Foro: 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão – MA, 15 de dezembro de 2021.


Denise Petúbia de Moraes
CPF: 467.230.723-91
Secretária Municipal de Educação
Contratante

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA
CNPJ: 42.707.214/0001-42
Karla Gomes Pessoa Coelho
CPF: 618.675.353-00
CONTRATADA

KARLA GOMES PESSOA COELHO
Assinado de forma digital por KARLA GOMES PESSOA COELHO
Data: 2021.12.16 11:05:01 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____